

CONTRATO N°003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. **Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.433.496/0001-90, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. PSG MAJOR ELIEZER LEVY 205, Avenida Almirante Barroso, Bairro do Souza - BELEM-PA, CEP 66613-155, representada legalmente pelo Sr. **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4467272-PC/PA e inscrito no CPF n.º 531.779.592-34 domiciliado na UA João Balbi, 249, cep 66060-565, bairro – Umarizal , Belem, Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2024/2565240, com fulcro no artigo 29, inciso XV da Lei Federal 13.303/2016, artigo 145 do RILC PRODEPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da PRODEPA nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 190.730,00 (CENTO E NOVENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário Mensal por Posto (em R\$)	Valor Total Mensal (em R\$),
1	Vigilância Armada 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (BELÉM - sede)	Posto	4	14.200,00	56.800,00
2	Vigilância Armada 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (BELÉM - sede)	Posto	4	12.270,00	69.080,00
3	Vigilância Desarmada 44 horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante. (BELÉM - Sede)	Posto	1	8.050,00	8.050,00
4	Vigilância Armada 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (URUARÁ)	Posto	1	14.200,00	14.200,00
5	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (SANTA MARIA)	Posto	1	14.200,00	14.200,00
6	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (JACUNDÁ)	Posto	1	14.200,00	14.200,00
7	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (PACAJÁ)	Posto	1	14.200,00	14.200,00
				TOTAL MENSAL	190.730,00

4.2 – O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 190.730,00 (cento e noventa mil, setecentos e trinta reais)**.

4.3 – O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 1.144.380,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

339037 – Locação de Mão de Obra

01.501.0000.61 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito das Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- e) C/omprovante de recolhimento das obrigações sociais (INSS e FGTS);
- f) Declaração de que é optante pelo sistema do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, afim de evitar a retenção de na fonte dos tributos, confirme a legislação em vigor.

6.1.2 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.2.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.7 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.8 – A falta de comprovação do recolhimento, pela **CONTRATADA**, das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, não impedirá o pagamento da fatura, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- ▲ Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- ▲ Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto no art. 54 da **Instrução Normativa nº 5**, de 25 de maio de 2017, editada pela **Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados (execução indireta) de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

7.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação.

7.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada

de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

7.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a)** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b)** As particularidades do contrato em vigência;
- c)** A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d)** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e)** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.7 – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

7.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada da sede da **CONTRATANTE** deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas, requisitos e exigências consignadas na legislação regulamentar do exercício das atividades de segurança privada, nos locais e horários estabelecidos, conforme os tipos e quantidades de postos de vigilância especificados no termo de referência (TR) e considerando, ainda, o emprego de mão-de-obra especializada e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.1.1 – O serviço contratado será regido pela Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28/03/1994 e 9.017, de 30/03/1995 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056, de 24/11/1983 e 1.592, de 10/08/1995, bem como pelas Portarias nº 387/2006-DG/DPF e 891/1999-DPF.

8.2 – O serviço de vigilância patrimonial objeto do presente contrato será executado nas instalações da PRODEPA, nos endereços abaixo, todos no estado do Pará:

Município	Endereço
Belém	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado.
Uruará	Av. Antonio Alfredo Batiston, quadra 1, s/n, bairro: Jardim Morumbi
Santa Maria	Rua José Barros da Silva, s/n, bairro: centro
Jacundá	Av. Juscelino Kubistchek, s/n, bairro: centro
Pacajá	Rua Gonçalves Dias, s/n (esq. com a Rua Nicias Ribeiro), bairro: centro.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar somente vigilantes qualificados, capacitados e habilitados para a execução do serviço e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade o bom comportamento de tais vigilantes.

8.3.1 - A qualificação e habilitação dos vigilantes deverão ser comprovadas através da

apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes.

8.4 – Os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e armamento utilizados pelos vigilantes serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA** e de uso exclusivo em serviço.

8.5 – Para propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento do serviço, a **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos abaixo relacionados:

- a) Vestuário: uniforme, quepe, botas, distintivo, crachá e capa de chuva (serão fornecidos a cada vigilante 2 (dois) uniformes completos e 2 (dois) pares de bota a cada 6 (seis) meses de execução contratual, devendo ser observado pela **CONTRATADA** o clima da região e o disposto no Acordo, Convenção e ou Dissídio Coletivo de Trabalho).
- b) Equipamento de Proteção Individual: colete à prova de balas.
- c) Armamento: revólver, munição, cassetete, cinturão com coldre, baleiro e porta cassetete.
- d) Equipamento de Comunicação: rádio comunicador portátil.
- e) Outros: apito, lanterna, pilhas ou bateria para a lanterna e livro de capa dura para registro de ocorrências.

8.6 – O armamento fornecido aos vigilantes deverá estar legalizados e devidamente autorizado pelas autoridades fiscalizadoras e seu uso e porte restringir-se-á somente em serviço e às áreas determinadas pela **CONTRATANTE**.

8.7 – Os vigilantes deverão executar as rondas diárias, controladas eletronicamente através do sistema de bastão a ser instalado pela **CONTRATADA**, conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.

8.8 – Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio da **CONTRATANTE** poderá ser retirado sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

8.9 – O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

8.10 – Ocorrendo o desaparecimento de materiais, bens ou valores por omissão ou negligência da Contratada, esta será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição dos materiais, bens ou valores.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na supervisão e execução do serviço.

8.12 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma relação com os nomes dos vigilantes escalados para os respectivos turnos e a escala de trabalho de cada um dos postos de vigilância, informando com antecedência as alterações que porventura ocorrerem, tais como férias, licenças, etc.

8.13 – Todo e qualquer vigilante que desobedeça às recomendações e normas da **CONTRATANTE** ou cuja conduta seja danosa e/ou prejudicial à perfeita execução do serviço, deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização formal da **CONTRATANTE**.

8.14 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta dos vigilantes da **CONTRATADA**.

8.15 – Os vigilantes deverão ter qualificação para operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, intercomunicadores, CFTV, alarmes de combate a incêndio e outros equipamentos e sistemas de segurança, além de equipamentos de inspeção de volumes por Raio-X e detectores de metais confiados sob sua responsabilidade.

8.16 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as demais obrigações constantes do termo de referência do edital convocatório, que é parte integrante deste contrato, ainda que não transcrita.

CLÁSULA NONA: DOS VIGILANTES

9.1. Os vigilantes escalados para os postos de vigilância deverão apresentar-se sempre uniformizados, barbeados, com aparência pessoal adequada e identificados com o crachá da **CONTRATADA** e terão as seguintes atribuições:

9.2 – São atribuições dos vigilantes:

9.2.1 - Permitir o ingresso nas instalações da **CONTRATANTE** somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com as suas normas internas.

9.2.2 - Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações da **CONTRATANTE**, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros na área de estacionamento da **CONTRATANTE**, mantendo sempre os portões fechados.

9.2.3 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e de pessoas, empregados ou não da **CONTRATANTE**, após o horário de expediente de trabalho e nos feriados e finais de semana, anotando no livro de ocorrências a matrícula, cargo, órgão ou unidade de lotação e a tarefa a executar.

9.2.4 - Repassar para o vigilante que estará assumindo o posto, a quando da rendição, todas as orientações recebidas, bem como quaisquer acontecimentos considerados fora da rotina.

9.2.5 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, todo e qualquer acontecimento considerado como anormal ou irregular, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da empresa e fazer o devido registro no livro de ocorrências.

9.2.6 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências da **CONTRATANTE**, salvo se expressamente autorizados.

9.2.7 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao a gerência responsável no caso de desobediência.

9.2.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações da **CONTRATANTE** ou de pessoas.

9.2.9 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.

9.2.10 - Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

9.2.11 - Zelar pela manutenção e conservação dos bens da **CONTRATANTE** disponibilizados para sua utilização no posto, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio da empresa.

9.2.12 - Utilizar o cassetete somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

9.2.13 - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do prédio sede da **CONTRATANTE**, com a realização de rondas programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 – Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

10.2 – O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

10.3 - O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de



elaboração dos programas originais.

10.4 – Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia enviada obedecerá às mesmas condições descritas no **item 10.1** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 15.2, alínea “e”**, deste contrato.

11.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

11.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

11.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste

11.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

11.9 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

11.10 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a



CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

12.1.2 – Indicar um **preposto**, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de vigilância e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os vigilantes.

12.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a **relação nominal dos vigilantes** que serão lotados na **CONTRATANTE**.

12.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

12.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

12.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na **CONTRATANTE**.

12.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do RILC da PRODEPA E DA Lei nº 13.303/2016.

12.1.7 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.1.8 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados na **cláusula oitava, item 8.5, alíneas “a” a “e”** deste contrato.

12.1.9 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

12.1.10 – Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do “**Registro de Arma**” e do “**Porte de Arma**”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

12.1.11 – Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

12.1.12 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da



CONTRATANTE, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

12.1.13 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

12.1.14 – Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.

12.1.15 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

12.1.16 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com a Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.1.17 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

12.1.18 - Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da **CONTRATANTE** e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.

12.1.19 - Executar as rondas eletrônicas diárias conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção de ordem das instalações.

12.1.20 - Cumprir as normas e regulamentos internos da P **CONTRATANTE**.

12.1.21 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

12.1.22 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da **CONTRATADA**.

14.1.2 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida para habilitação na licitação que originou o presente contrato.

14.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.4 - Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.

14.1.5 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.6 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que dizem respeito à natureza do serviço que tenham a executar.

14.1.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

14.1.8 - Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços.

14.1.9 - Exigir da **CONTRATADA** a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

14.1.10 – Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do “**Registro de Arma**” e do “**Porte de Arma**”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

14.1.11 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

14.1.12. – Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo-se reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto como serviço de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas prevista no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 15.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**:

- ▲ **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- ▲ **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado;
- ▲ **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso não seja efetuado o pagamento dos vencimentos de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso atrasse o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados;

▲ **Suspensão** do direito de licitar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme art. 83 da Lei 13.303/2016;

15.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.6 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

15.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.10 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão deste contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

17.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

17.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do



serviço, nos prazos contratuais.

17.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

17.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

17.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

17.5.6 - A dissolução da sociedade.

17.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por parte da **CONTRATADA**.

17.6 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 11.7** deste Contrato.

17.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n.º **012/2020**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo RILC da PRODEPA e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

20.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:-DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

VICTOR SOUZA
FLEXA:5317795923
4

Assinado de forma digital
por VICTOR SOUZA
FLEXA:53177959234

VICTOR SOUZA FLEXA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF
CPF/MF

Nome/CPF
CPF/MF